

#### NOVOS TEMAS

##### ⊙ Tema 1396 – STF. Situação do Tema: Mérito Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

**Relator: Ministro Presidente**

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025  
Data do julgamento de mérito: 17/05/2025

[TEMA 1396 – STF](#)

##### ⊙ Tema 1397 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n.1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação aqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.

**Relator: Min. Alexandre de Moraes**

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

[TEMA 1397 – STF](#)

##### ⊙ Tema 1398 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, "a"; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

**Relator: Ministro Presidente**

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

[TEMA 1398 – STF](#)

##### ⊙ Tema 1346 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 696/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**REsp 2174051/SP**

Tribunal de origem: TRF3  
Relatora: Min(a). Maria Thereza De Assis Moura  
Data da afetação: 13/05/2025

**REsp 2174052/SP**

Tribunal de origem: TRF3  
Relatora: Min(a). Maria Thereza De Assis Moura  
Data da afetação: 13/05/2025

[TEMA 1346 – STJ](#)

#### ACÓRDÃO PUBLICADO

##### ⊙ Tema 1318 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

**Tese firmada: 1.** A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elemento ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

**2.** A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/3/ e finalizada em 25/3/2025 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 684/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**REsp 2174028/AL**

Tribunal de origem: TJAL  
Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado Do TJSP)  
Data de afetação: 31/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 08/05/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/05/2025

**REsp 2174008/AL**

Tribunal de origem: TJAL  
Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado Do TJSP)  
Data de afetação: 31/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 08/05/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/05/2025

[TEMA 1318 – STJ](#)

##### ⊙ Tema 97 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute se é possível concessão de liminar de reintegração de posse em ação de resolução contratual por inadimplência, quando do contrato firmado entre as partes constar expressa cláusula resolutiva e restar evidenciada probabilidade de direito à rescisão com base nessa cláusula.

**Tese Firmada:** É possível concessão de liminar de reintegração de posse em ação que se alegue resolução contratual com base em cláusula resolutiva expressa e reste evidenciada probabilidade de direito à resolução com base nessa cláusula, que se opera sem depender de decisão judicial, embora se exija demonstração satisfatória de inadimplimento absoluto e inexistência de situação capaz de excepcionar, em tal hipótese, a resolução do contrato e/ou a proteção possessória, a ser verificado a cada caso.

**Anotações NUGEPNAC:** Não houve a determinação de suspensão das ações sobre o tema, no acórdão de admissão do IRDR.

**IRDR 1.0000.22.297576 – 5/002**

Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos  
Data de Admissão: 12/06/2024  
Data do julgamento do mérito: 28/04/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/05/2025

[TEMA 97 IRDR – TJMG](#)

#### TEMAS FINALIZADOS

##### ⊙ Tema 504 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.

**Tese firmada:** Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator.

Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

**Conforme acórdão publicado no DJe de 8/5/2023,** a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF. **Mantida a tese referente ao Tema 504/STJ.**

O Ministro relator destacou: "(...) muito embora signifique uma superação da tese repetitiva adotada por este STJ no Tema 505/STJ, não que diz respeito à incidência do IR e da CSLL sobre juros de mora restam preservadas. Assim, muito embora o TEMA 505/STJ deva sofrer modificação para ser adaptado ao Tema n. 962 da Repercussão Geral, continuam em pleno vigor o TEMA 504/STJ (...)"

**Repercussão Geral:** Tema 962/STF – Incidência do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

**REsp 1138695/SC**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques  
Data da afetação: 19/08/2011  
Data do julgamento do mérito: 22/05/2013  
Data da publicação do acórdão de mérito: 31/05/2013  
Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

[TEMA 504 – STJ](#)

##### ⊙ Tema 505 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da lei n. 9.703/98 e quando da repetição de indébito tributário.

**Tese firmada:** Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF – Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator.

Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da repetição de indébito tributário, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

**Conforme acórdão publicado no DJe de 8/5/2023,** a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF.

**Entendimento anterior:** Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1138.695/, acórdão publicado no DJe de 31/5/2013: Quanto aos juros incidentes na repetição do indébito tributário, se encontrando dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compoem o lucro operacional da empresa.

**Repercussão Geral:** Tema 962/STF – Incidência do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

**REsp 1138695/SC**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques  
Data da afetação: 19/08/2011  
Data do julgamento do mérito: 22/05/2013  
Data da publicação do acórdão de mérito: 31/05/2013  
Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

[TEMA 505 – STJ](#)

##### ⊙ Tema 1259 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a majoração prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

**Tese firmada:** A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexo finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir ou posse da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2024 e finalizada em 14/5/2024 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 440/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**REsp 1994424/RS**

Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca  
Data de afetação: 29/05/2024  
Data do julgamento do mérito: 27/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 15/04/2025  
Data do trânsito em julgado: 13/05/2025

**REsp 2000953/RS**

Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca  
Data de afetação: 13/05/2024  
Data do julgamento do mérito: 27/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 15/04/2025  
Data do trânsito em julgado: 13/05/2025

[TEMA 1259 – STJ](#)

#### DEMAIS SITUAÇÕES

##### ⊙ Tema 98 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute as condições da configuração do dano moral na hipótese em que o consumidor não toma iniciativa para devolver o valor que lhe foi creditado como consequência de empréstimo consignado indevidamente formalizado.

**Anotações NUGEPNAC:** Foi determinada, no acórdão de admissão "a suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, caput e §1º do CPC." Ao admitir, o Relator, Desembargador José Marcos Vieira, delimitou as causas de suspensão do incidente. Foi designado pelo Relator, em 16/05/2025, audiência pública a ser realizada no dia **08/07/2025, às 14:00**, no **Plenário do Edifício Sede** deste Tribunal, sito à Av. Afonso Pena, nº 4001, em Belo Horizonte, com intuito de ouvir as Entidades e Órgãos interessados acerca da questão discutida no incidente.

**IRDR 1.0000.23.207368 – 4/001**

Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira  
Data de Admissão: 17/07/2024  
Data da publicação da designação de audiência pública: 16/05/2025

[TEMA 98 IRDR – TJMG](#)